



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/04/2020

DECRETO Nº 83/2020

Dispõe sobre ações de prevenção no

Município de Galvão-SC, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (SarsCov-2), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

CONSIDERANDO a PANDEMIA da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, doença causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional,

sobre as medidas a serem tomadas pelos entes federados (Estados e Municípios), no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado "distanciamento social", como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO as condições clínicas e a velocidade de propagação do

vírus, bem como as medidas que têm sido adotadas pelos demais entes federados;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 509 de 17/03/2020, e ainda a reunião do colegiado de Prefeitos da Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina, realizada nesta data, resolve e, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território do Município de Galvão-SC, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 18 de março de 2020, todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, incluindo o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação em

Tempo Integral, bem como, todos os eventos, apresentações, programas, treinos realizados pelo Departamento Municipal de Esportes e competições oficiais municipais.

§ 1º No que se refere a rede municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos, não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, no período em que as aulas estiverem suspensas.

Art. 2º Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os profissionais técnicos, o atendimento de urgência/emergência, onde a referida Secretaria atenderá em escala de plantões entre os servidores.

Parágrafo único. As equipes e coordenação de saúde devem assegurar a operacionalização de protocolos associados às doenças, observando grupos de risco, garantindo a assistência em nível primário/secundário e terciário, com vigilância a saúde, assistência farmacêutica, saúde do trabalhador, transporte sanitário, entre outras demandas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em conjunto com a Gerência de Compras e Licitações, fará o levantamento dos processos licitatórios em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

Art. 4º Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

Art. 5º Durante o período de vigência do presente decreto, fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas no âmbito municipal.

~~§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração de pessoas:~~

~~I - mais de 20 (vinte) pessoas em ambiente fechado; ou~~

~~II - mais de 40 (quarenta) pessoas em espaços abertos. (Revogado pelo Decreto nº 108/2020)~~

§ 2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e/ou similares, deverão assegurar distância mínima de 1,5 metros entre as mesas existentes no estabelecimento.

§ 3º Fica vedada a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e

demaís atividades que compreendam risco a saúde pública.

§ 4º Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a

fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas cabíveis;

Art. 6º Os locais de circulação de pessoas, tais como: igrejas, bares, restaurantes, supermercados, estabelecimentos bancários, academias, ou seja, todo e qualquer estabelecimento comercial, devem reforçar as medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 7º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor de Crise, em relação ao Covid-19, o qual deverá fazer reuniões para definir as medidas de prevenção e controle da doença no âmbito da saúde pública municipal, bem como realizar avaliações das ações e dos resultados das medidas adotadas, composto conforme segue: Maurício Pacheco, Zoleide Fátima Marconssoni, João Paulo Garcia, Rudimar André Gabrielli, Luan Severo Pontel, Katia Rebelatto Wosnes, Luciane Freschi Bernardo, Claudio Debastiani, Adriele Jaine Bernardo, Ivar Junior Gabriel, Katia Rebelatto e Dulcimar Pontel.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

Art. 10. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Galvão-SC, 17 de março de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.